



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 003/2022 - GPGJ

Ref.: encaminha Projeto de Lei Complementar

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 13 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães, 1ª avenida, 130, CEP: 41.745-001

NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos com as deferências e saudações de estilo, faço chegar à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos pares, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, o anexo **Projeto de Lei Complementar**, que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Saliento, por oportuno, que a iniciativa visa a substituir o Projeto de Lei Complementar tombado nessa casa legislativa sob nº PLC/138/2019 (registro ALBA Of. 2109/2019), também impulsionado pela Procuradoria Geral de Justiça, por conduto do Ofício nº 3019/2019 – GPGJ, para ajuste de pontuais trechos não incluídos na missiva em referência. Assim, preliminarmente, pugnamos seja recebido o presente projeto a título de substitutivo, haja vista, como se verá, abranger o conteúdo anterior, retificá-lo e ampliá-lo.

O presente Projeto de Lei Complementar tem o propósito, em suma, de reestruturar a composição dos órgãos internos do Ministério Público, com a finalidade de viabilizar a modernização instituição, em plano legislativo, a partir da modificação da Lei Orgânica do MPBA.



Assim, será possível traduzir no texto legal a nova roupagem estrutural, decorrente da evolução da tessitura institucional. Nesse sentido, propõe-se introduzir novos órgãos auxiliares, especificamente voltados ao planejamento estratégico e órgãos descentralizados de suporte administrativo e finalístico às Procuradorias e às Promotorias de Justiça; órgãos periciais e de inteligência criminal e investigação à organizações criminosas; órgãos Gestores da Informação e Tecnologia; e a Corregedoria Administrativa, com a missão de orientar o desenvolvimento na carreira e correccionar as atividades dos servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares - ainda inexistente - o que se revela imperioso ante ao alcance de quadro próximo a 2.000 (dois mil) servidores.

Na mesma linha metodológica, na esteira da proposta anterior, institui-se em favor dos Promotores de Justiça Coordenadores das Promotorias de Justiça Regionais a gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos, no exato percentual conferido em favor dos juízes diretores de foro (Art. 193-A da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, com redação conferida pela lei nº 14.028 de 06 de dezembro de 2018), haja vista as características símile das funções exercidas e a garantia constitucional de paridade estipendial entre as carreiras da magistratura e do *parquet* nacionais.

Ademais, destaca-se a sistematização de um ANEXO ÚNICO, com o fito de alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, que dispõe sobre cargos dos órgãos de administração superior e auxiliares, o qual ordenará, em compilação, todos os cargos da estrutura institucional, até então esparsados normativamente, em plano dissonante do enquadramento condizente com a estrutura incorporada ao Ministério Público desde o advento da vigente Lei Orgânica.

Imperioso mencionar, sobretudo, que a inclusão deste ponto na proposta guarda integral consonância com a orientação do exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público na decisão do PCA nº 1.00823/2018-01, dirigida o Ministério Público do Estado da Bahia.

Por fim, vale acrescentar que as despesas decorrentes da aplicação desta da lei complementar que se propõe correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Certo de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reitero os nossos respeitosos cumprimentos de estilo.



NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça